

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO.  
RESOLUÇÃO CME/CL Nº 018, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.  
Aprovada na 130ª Reunião Ordinária.**

*Aponta diretrizes de planejamento para  
a gestão democrática da Rede Municipal*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9396/96 em seus art. 3º e 14, a Lei Orgânica Municipal, art. 207, item IX, a Lei Municipal no 5.737/15 - PME, Meta 19 e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino.  
**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo de ensino-aprendizagem será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, respeitando:

- I- a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico, bem como, na gestão financeira, pedagógica e humana da escola;
- II- a garantia da participação da comunidade escolar em Conselhos Escolares e/ou grêmios estudantis e equivalentes, promovendo mecanismos de fortalecimento.

Art. 3º- A gestão democrática, participativa e plural do ensino público municipal, se formará utilizando-se dos seguintes passos:

- 1- fortalecimento e formação continuada dos Colegiados Escolares;
- 2- realização de prova escrita com o objetivo de atestar o mérito e o desempenho para a obtenção do “*Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal*”, com validade para 2 anos;
- 3- consulta secreta realizada à comunidade escolar para a escolha de Diretor e Vice-diretor;
- 4- aprovação anual do cronograma do “*Fórum Permanente de Educação*”.

Art. 4º - A SEMED deverá propor em um prazo de 60 dias corridos a organização/planejamento de cada item enumerado pelo art. 3º desta resolução para discussão, acompanhamento e aprovação do CME.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de setembro de 2020.



**Luiz Rafael Vitoreti  
Presidente CME/CL**